

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230358

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230358, que fazem entre si o município de SOURE, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE e R. PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERC. EM GERAL

O Município de SOURE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2a RUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.133.863/0001-50, representado pelo(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, portador do CPF nº 778.585.062-34, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, e de outro lado a licitante R. PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERC. EM GERAL, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.443.548/0001-95, estabelecida na R JOAO GAIA, Nº251, ANDAR ALTOS, CENTRO, Barcarena-PA, CEP 68445-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO PRADO SILVA, residente na conselheiro furtado 2438, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-100, portador do(a) CPF 888.240.982-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 011-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056154	ENVELOPE PEQUENO TIMBRADO COM JANELA BRANCO - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO APROX. 23CMX11CM	UNIDADE	150,00	0,790	118,50
056155	ENVELOPE TIMBRADO COM JANELA AMARELO - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO APROX. 36CMX26CM	UNIDADE	150,00	0,800	120,00
056156	PASTA BRANCA, PAPEL TIPO CARTÃO - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO APROX. 32CMX24CM	UNIDADE	150,00	3,230	484,50
056162	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	12,00	28,340	340,08
056163	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	12,00	49,170	590,04
056164	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	12,00	56,630	679,56
056167	CARTÕES TAMANHO 9X5 CM, IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 300 GR COM VERNIZ - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	500,00	0,200	100,00
056169	ENVELOPE OFÍCIO ENVELOPE CARTA TIMBRADO - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	500,00	0,930	465,00
056170	ENVELOPE OFÍCIO ENVELOPE CARTA TIMBRADO 1/1 COR 114/162 MM 75 GR	UNIDADE	500,00	1,130	565,00
056171	ENVELOPE OFÍCIO TAMANHO 144X229 MM 1/1 63 GR - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	500,00	1,310	655,00
056172	ENVELOPE PARDADO GRANDE TIMBRADO 31,0 CM X 41,0 CM, 1/1 75 GR - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	500,00	0,710	355,00
056173	ENVELOPE PEQUENO TIMBRADO TAM 24,0X18 COR 1/1 75 GR - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	500,00	0,660	330,00
056186	IMPRESSO TIPO MARCADOR DE TEXTO - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	500,00	1,790	895,00
056188	PANFLETO FORMATO 16 - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL PAPEL COUCHE 155GR, COM IMPRESSÃO 4X4, SEPARADOS EM PACOTES DE 100 UNIDADES (ARTES DIVERSAS).	UNIDADE	500,00	0,440	220,00
056191	PASTAS, IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHE 250GR 4X0, FORMATO 1/4 - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	125,00	2,680	335,00
056192	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,05X 1,55M - Marca.: MARAJO AJO PRINT	UNIDADE	50,00	73,990	3.699,50
056193	Lona com impressão digital (440g/m²), acabamento em ilhós com reforço a cada 15 cm e aplicação de verniz - Medida - 1,05 m x 1,55	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00

SEGUNDA RUA, ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



056194	Lona com impressão digital (440g/m ²), acabamento em ilhós com reforço a cada 15 cm e aplicação de verniz - Medida - 2,00 m x 1,20	50,00	105,000	5.250,00
056201	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 2,5X1,55 M - Marca.: MARA UNIDADE JO PRINT Lona com impressão digital (440g/m ²), acabamento em ilhós com reforço a cada 15 cm e aplicação de verniz - Medida - 2,50m x 1,55 m CARNÊS DE IPTU FORMATO DE 210 X 99MM - Marca.: RG IM UNIDADE PRESSÃO DIGITAL Carnês De Iptu No Formato De 210 X 99 Mm (1/3 De Folha A4). Os Carnês Serão Compostos Por Uma Capa, Um Encarte E Uma Contracapa Com Impressão Colorida Offset, 4X4 Cores, Sobre Papel Sulfite 120 Gr/My. O Miolo Será Composto Por Uma Cota Única (Cor Da Folha: Amarela) E 04 (Quatro) Parcelas Impressas Sobre Papel Sulfite Branco 75 Gr/My Com Impressão A Laser Em Preto Somente Para A Frente Da Via. Código De Barras Padrão	25.000,00	1,300	32.500,00
056202	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM AÇO 18 - Marca.: RG IMPRESSÃO DIGITAL Placa De Sinalização Confeccionada Em Chapa De Aço 18, Frente Personalizada Com Película Refletiva com Fundo Branco, Verso Com Reforço, Pintado Em Preto Fosco E Cantos Arredondados. Dimensões: 1,00M X 2,00M. A Placa Deve Estar Fixada Com Parafusos E Porcas Em 02(Dois) Postes Tubulares De Aço Galvanizado De Diâmetro De 21/2", Altura De 2,5Metros E Tampa De Pvc Ao Topo Para Impedir A Entrada De Água No Pos	500,00	195,000	97.500,00
056204	PLACA DE INAUGURAÇÃO AÇO INOX 50X30CM - Marca.: MARA UNIDADE JO PRINT Placa de inauguração em aço inox AISI 304 escovado, espessura 1,5mm, gravação e pintura em baixo relevo tam. 50x30cm	10,00	195,000	1.950,00
		VALOR GLOBAL R\$		150.652,18

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 011-2023-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 150.652,18 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 011-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N°. 011-2023-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Maio de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 011-2023-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 011-2023-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;



- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0302.041220001.2.003 Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 150.652,18.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na 2ª RUA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da



seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10%

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



(dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 011-2023-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SOURE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, em 22 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50
CONTRATANTE

R. PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERC. EM GERAL
CNPJ 12.443.548/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



1. _____

2. _____